



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

001/17

OFÍCIO Nº178/2023

Centenário do Sul, 29 de Junho de 2023.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 018/2023 Súmula: Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Centenário do Sul PR para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Atenciosamente,

**MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940**

Assinado de forma digital por

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

Dados: 2023.06.29 16:19:37 -03'00'

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREZADO SENHOR

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000
CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

- Fax (43) 3675-8021
www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 018/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

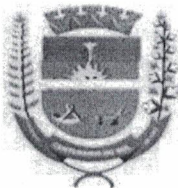
PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), como se segue:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2-001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	100.000,00
3.1.90.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	50.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	130.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	70.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
TOTAL		360.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício na seguinte fonte e receita:

FONTE	RECEITA	VALOR
000	1711.51.11.00 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal	360.000,00



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de junho de 2023

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por

MELQUIADES TAVIAN

JUNIOR:03352341940

Dados: 2023.06.29 16:38:26 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcsul@bol.com.br

004/17

PARECER JURÍDICO Nº 024/2023

Centenário do Sul-PR, 03 de julho de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).



“Sobre o Projeto de Lei 018/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 018/2023, no qual autoriza o Prefeito Municipal a abrir a crédito adicional suplementar para o Legislativo Municipal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais).

Segundo Petrônio Bráz¹, "A atividade financeira do Estado consiste, na lição de Alberto Deodato, na procura dos meios para satisfazer às necessidades públicas. As necessidades públicas são providas através de recursos públicos originados de arrecadação dos tributos, necessidades estas de natureza fundamental e ligadas, pelo interesse coletivo, às atividades individuais de cada cidadão relacionadas com a propriedade, à vida e a liberdade".

Segundo Petrônio Bráz², "A Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 29, III) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, rendimentos antecipado de valores provenientes da venda de termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. **A Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e**

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750.

²BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmccensul@bol.com.br

006/17

condições para operações de crédito interno e externo dos Municípios, define operação de crédito como toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que represente compromissos assumidos em um exercício ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País ou no exterior. O Município, em qualquer operação de crédito, deverá demonstrar o interesse econômico e social da operação e observar as seguintes condições: a) que a operação esteja prevista em lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica; b) a observância dos limites e condições fixadas pelo Senado Federal; c) que a operação não exceda o montante das despesas de capital; d) a observância das demais restrições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal". (grifo nosso).

Segundo Petrônio Bráz ³, " Os limites globais para o montante da dívida consolidada dos Municípios são definidos pelo Senado Federal. Normatiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 30, que no prazo de 90(noventa) dias após a publicação da referida Lei, o Presidente da República submeterá ao Senado Federal proposta definindo esses limites. Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestral, deverá ser ele reconduzido até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25 %(vinte e cinco por cento) no primeiro mês (Art. 31 da LRF).

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 750-755-756.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Dessa forma, o caso em tela diz respeito a crédito adicional especial.

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a

008/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: cmcensul@bol.com.br

legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve criar crédito adicional suplementar, no orçamento para o Legislativo, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso VI, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2023

WESLEY REIS PEREIRA

Presidente

CELSO DELANI

Relator

NOEL DE MOURA NETO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 020/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

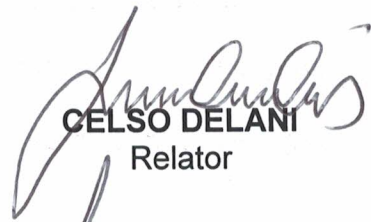
Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

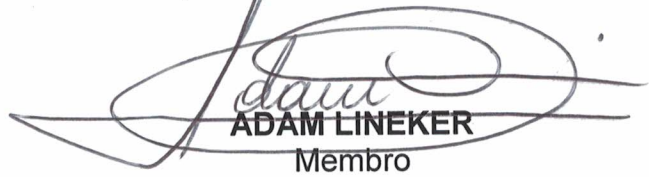
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 020/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 018/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2023.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

012/17

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 020/2023

SÚMULA Projeto de Lei 018/2023 – Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

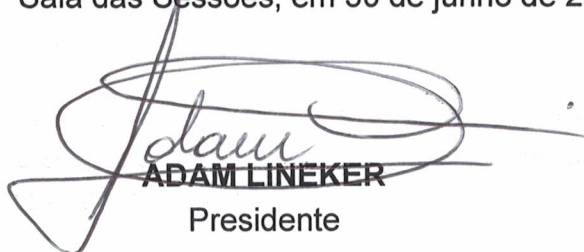
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

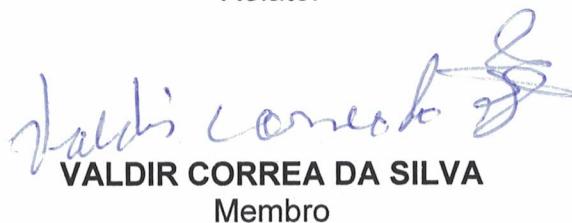
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2023


ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 174/23 DE
29/06/2023
erap
FUNCIONÁRIO

013/17

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 30/06/2023

Juninho *Valdir*

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 30/06/2023

Juninho *Valdir*

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 30/06/2023

Juninho *Valdir*

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 30/06/2023

Juninho *Valdir*

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 03/07/2023

Juninho
- PRESIDENTE

Valdir
- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 04/07/2023

Juninho
- PRESIDENTE

Valdir
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 05 de julho de 2023

OFÍCIO Nº 136/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 018 e 019/2023 **APROVADOS** pelos nobres Pares, com o voto contrário do edil ISMAEL FERNANDES QUEIROGA no Projeto de Lei 019/2023, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 018/2023** - Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 019/2023** - Dispõe sobre a alteração de destinação de imóvel público e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº3185/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais), como se segue:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2-001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	100.000,00
3.1.90.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	50.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	130.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	70.000,00
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
TOTAL		360.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício na seguinte fonte e receita:

FONTE	RECEITA	VALOR
000	1711.51.11.00 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal	360.000,00



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de julho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro No 2809 Em 07/07/2023

da Pagina No 493

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

JORNAL

Em 07/07/2023

Leilão Favoção

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3185/2023

LEI MUNICIPAL Nº3185/2023

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, encaminha para apreciação legislativa, o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais), como se segue:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2-001	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	100.000,00
3.1.90.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	50.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIL	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	130.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	70.000,00
3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
001	Recursos do Tesouro Descentralizados	5.000,00
TOTAL		360.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior fica indicado como recurso o excesso de arrecadação previsto para o exercício na seguinte fonte e receita:

FONTE	RECEITA	VALOR
000	1711.51.11.00 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – cota mensal	360.000,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de julho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:CBA52C03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/07/2023. Edição 2809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

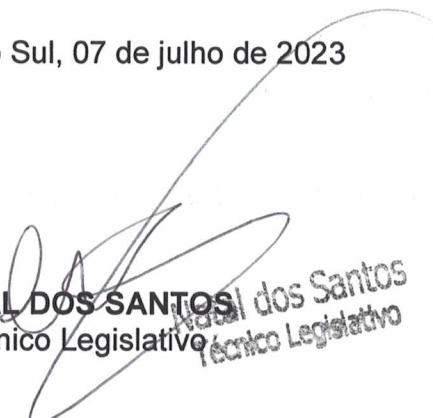
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 018/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 174/2023 de 29/06/2023, contém 017 (dezessete) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 07 de julho de 2023


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo